



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

PARECER Nº 1069, DE 2024

**DA MESA, PROPONDO REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 11, DE 2024**

De autoria da Mesa desta Assembleia Legislativa, o projeto em epígrafe altera a Resolução nº 897, de 20 de março de 2014, a Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, e autoriza o desconto da contribuição assistencial sindical em folha de pagamento.

A propositura foi aprovada com a emenda apresentada no parecer da Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Planejamento. Dessa forma, a propositura retorna à Mesa Diretora que propõe, nos termos do artigo 215, § 2º, do Regimento Interno, a seguinte redação final:

Altera a Resolução nº 897, de 20 de março de 2014 e a Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996 e autoriza o desconto da



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

contribuição assistencial sindical em folha de pagamento.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO RESOLVE:

Artigo 1º - O caput do artigo 7º da Resolução nº 897, de 20 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Para usufruir do benefício, o servidor deverá apresentar, exclusivamente em meio eletrônico, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos comprovante de pagamento de mensalidade, emitido pelo estabelecimento em que a criança estiver matriculada, conforme segue: (NR)

(...)”

Artigo 2º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - O parágrafo único do artigo 3º e o inciso IV do artigo 6º, ambos da Resolução da ALESP nº 897, de 20 de março de 2014.

II - O artigo 6º e o Anexo II a que se refere o respectivo artigo, ambos da Resolução nº 942, de 22 de fevereiro de 2024, e que substituiu o SUBANEXO I do ANEXO V da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, com efeito repristinatório, mantidos os atos administrativos consumados.

Artigo 3º - O artigo 72 da Resolução nº 776, de 14 de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

“Artigo 72 - O servidor que ocupar cargo em comissão abrangido por este Plano poderá optar pelos vencimentos do cargo de que seja titular.

Parágrafo único - O servidor titular de cargo designado para substituir ou responder por cargo em comissão, poderá optar pelos vencimentos de seu cargo efetivo.”

Artigo 4º - Assegura-se licença-maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias à gestante ocupante de cargo exclusivamente em comissão do QSAL, correspondente aos 120 (cento e vinte) dias previstos nos artigos 71 e 71-A da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, prorrogados por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 2º da Lei nº. 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo único – As servidoras que, na data de publicação desta Resolução, encontrarem-se em fruição da referida licença, ou dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término da licença, farão jus à prorrogação prevista no caput, respeitado o limite de 180 (cento e oitenta) dias contados do início da licença.

Artigo 5º - Fica autorizada a cobrança em folha de pagamento de contribuição assistencial sindical, desde que instituída por acordo ou convenção coletiva, a ser imposta aos servidores desta Casa, ainda que não sindicalizados, assegurado o direito de oposição, na forma do regulamento.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Resolução nº 11, de 2024.

É o nosso parecer.

ANDRÉ DO PRADO
Presidente

TEONILIO BARBA
1º Secretário

ROGÉRIO NOGUEIRA
2º Secretário